

## CONTRATO N.º 152/2022

### CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE DIVERSO EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO, POR LOTES”

Considerando que o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, ao abrigo da Delegação de Competências da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do Despacho n.º 7058/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 107, de 02 de junho de 2022:

- a) Autorizou por despacho de 19 de julho de 2022, a realização do procedimento de Concurso Público Internacional n.º 11-2022 UALG, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 26 de outubro de 2022;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 26 de outubro de 2022.

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 7058/2022, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 107, de 02 de junho de 2022, adiante designada por Primeira Outorgante e a

**STERYL SER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 508 051 711, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com sede na Avenida Marquês de Pombal n.º 542, Sabugo, 2715-128, Pêro Pinheiro, representada por Álvaro Alexandre Marques dos Santos, titular do Cartão de Cidadão N.º \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Rua Ribeiro dos Reis, N.º 15 B, 2725-175, Mem Martins, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### **Objeto do Contrato**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Diverso Equipamento de Laboratório, referente ao Lote 1 do Concurso Público Internacional N.º 11-2022 UALG, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

### Cláusula 2.ª

#### **Conteúdo do Contrato**

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A Proposta Adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos define-se como gestor do presente Contrato, por parte da Primeira Outorgante, \_\_\_\_\_, cujo e-mail é:

### Cláusula 4.ª

#### **Preço contratual**

- 1- Pela aquisição dos bens previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal, no valor de € 1.006,25 (mil e seis euros e vinte cinco cêntimos), totalizando € 5.381,25 (cinco mil trezentos e oitenta e um euros e vinte cinco cêntimos).

- 2- O valor referido no número anterior, inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente as despesas de alojamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Condições de Pagamento**

- 1- A Primeira Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam efetuados.
- 2- O preço dos fornecimentos a prestar à Primeira Outorgante é o que resultar do disposto no Caderno de Encargos e da Proposta Apresentada pela Segunda Outorgante.
- 3- As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- A Primeira Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.
- 5- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
  - a) Número do Contrato;
  - b) Número da nota de encomenda/compromisso;
  - c) Descrição dos bens fornecidos;
  - d) Valor respetivo dos bens, com discriminação das respetivas taxas praticadas.
- 7- A faturação está sujeita ao disposto no artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos.
- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 6.ª

##### **Prazo do Contrato**

O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos bens.

#### Cláusula 7.ª

##### **Prazo de Fornecimento**

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da celebração do Contrato.

#### Cláusula 8.ª

##### **Obrigações principais da Segunda Outorgante**

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de fornecer os bens de acordo com as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos.
- 3- Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Obrigação de prestar assistência técnica a todos os equipamentos sem quaisquer encargos adicionais para a Primeira Outorgante, com as deslocações ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;
  - c) Fornecer os equipamentos adjudicados, que lhe forem solicitados, nas instalações da Primeira Outorgante, a indicar oportunamente na nota de encomenda, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - d) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;
  - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no Caderno de Encargos;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

#### Cláusula 9.ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

#### Cláusula 10.ª

##### **Dever de Sigilo**

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Primeira Outorgante.
- 5- A atividade desenvolvida pela Segunda Outorgante e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com a Segunda Outorgante, encontra-se sujeita à aplicação do RGPD e legislação conexas.

#### Cláusula 11.ª

##### **Penalidades Contratuais**

- 1- Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, até 10% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
  - 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.
  - 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
  - 5- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  - 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução de litígios e foro competente**

- 1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes outorgantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao Contrato.

#### Cláusula 13.ª

##### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
- 2- Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

#### Cláusula 14.ª

##### **Financiamento**

A despesa inerente ao presente Contrato, no valor de € 5.381,25 (cinco mil trezentos e oitenta e um euros e vinte cinco cêntimos) com IVA incluído, será suportada por verbas inscritas na classificação orgânica 01110; rubrica de classificação económica 070110B0B0 e Fonte de Financiamento 482.

O presente procedimento tem o compromisso 7115, datado de 21 de outubro de 2022.

#### Cláusula 15.ª

##### **Visto do Tribunal de Contas**

Este Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

#### Cláusula 16.ª

##### **Direito Aplicável**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Contrato e anexos dele considerados parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

#### Cláusula 17.ª

##### **Segurança e Proteção de Dados**

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» que se segue:

#### **ANEXO ÚNICO**

##### **CONFORMIDADE COM O RGPD**

##### **REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS**

##### **Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP**

### 1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

### 2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

### 3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

#### **Artigo 1.º**

##### **(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Responsável pelo tratamento e subcontratante)**

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a Steryl Ser, Lda. ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a Steryl Ser, Lda. será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

### **Artigo 3.º**

#### **(Medidas técnicas e organizativas)**

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

### **Artigo 4.º**

#### **(Sub-subcontratação)**

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

### **Artigo 5.º**

#### **(Termos de vinculação)**

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do

tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Tratamento segundo instruções)**

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Circulação e transferência de dados pessoais)**

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Compromisso de confidencialidade)**

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

#### **Artigo 9.º**

##### **(Medidas de segurança)**

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)**

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Assistência à responsável pelo tratamento)**

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus

direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

**2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:**

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

**3. Assistência na realização de avaliações de impacto:**

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

**4. Assistência na realização de consultas prévias:**

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

**Artigo 12.º**

**(Conservação dos dados)**

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

**Artigo 13.º**

**(Dever de prestar informações)**

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Auditorias e inspeções)**

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)**

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Registos das atividades de tratamento)**

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no

caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Dever de cooperação)**

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)**

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Responsabilidade e indemnizações)**

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Gabinete de Proteção de Dados)**

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [rgpd@ualg.pt](mailto:rgpd@ualg.pt), descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

### **APÊNDICE**

#### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

##### **1. Objeto do Tratamento**

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias Aquisição de Diverso Equipamento de Laboratório, por lotes, entre a Universidade do Algarve e a Steryl Ser, Lda. celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

##### **2. Duração do Tratamento**

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a Steryl Ser, Lda. estiver em vigor.

### **3.Natureza e Finalidade do Tratamento**

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Diverso Equipamento de Laboratório, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

### **4.Tipos de Dados Pessoais**

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

### **5.Categorias dos Titulares dos Dados**

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Diverso Equipamento de Laboratório Aquisição de Diverso Equipamento de Laboratório, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

### **6.Instruções de Tratamento**

A Steryl Ser, Lda. deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);

- k)Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um funcionamento do sistema;
- l)Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m)Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social.

Fazem parte do Contrato as Especificações Técnicas contempladas no presente procedimento concursal.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 17 (dezassete) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser assinadas, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Produz efeitos a partir da data da última assinatura.

Primeira Outorgante  
Universidade do Algarve

O Reitor

Paulo  
Manuel  
Roque  
Águas

Assinado de forma  
digital por Paulo  
Manuel Roque Águas  
Dados: 2022.11.11  
11:59:37 Z

(Paulo Manuel Roque Águas)

Segunda Outorgante  
Steryl Ser, Lda.

O Representante Legal

Assinado por: **ÁLVARO ALEXANDRE MARQUES  
DOS SANTOS**  
Num. de Identificação:  
Data: 2022.11.15 12:08:42+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(Álvaro Alexandre Marques dos Santos)

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste procedimento é a aquisição de diverso equipamento de laboratório, por lotes, conforme características abaixo discriminadas:

Lotes	Características	Unid.	Quant.
1	Autoclave vertical de 80 litros, tipo Uniclave 99 AJC, ou equivalente, com as seguintes características: capacidade de 80 litros; cesto inox perfurado (fundo e lateral); Indicador sonoro de final de ciclo; Carga vertical da câmara de esterilização; Equipado com condensador do vapor de exaustão; Duplo sistema de segurança para a sobrepressão; Fecho de porta automático; Equipado com filtro bacteriológico; Tempos e temperaturas de patamares de esterilização reguláveis através de ecrã tátil; 4 ciclos pré-programados incluídos com operação automática e parâmetros de ciclo programáveis; Transporte e instalação do equipamento, formação aos colaboradores e realização de ensaios funcionais nomeadamente de eficiência biológica com recurso a bioindicadores (ou equivalente)	un	1
2	Transiluminador UV, tipo MaestroGen MLB-21, ou equivalente, com as seguintes características: 302/365nm; 21x26cm; Lâmpadas UV - 11x8W; Intensidade ajustável (ou equivalente)	un	1
	Banho Maria Digital, tipo Nahita 601/12, ou equivalente, com as seguintes características: Capacidade de 12 litros; Gama temperatura de +5°C sobre temperatura ambiente a 100°C; Precisão de temperatura de +/-1°C; Fornecido com tampa com 4 orifícios e discos redutores e tabuleiro universal (ou equivalente)	un	1
	Agitador orbital, tipo VWR Standard 1000, ou equivalente, com as seguintes características: Fornecido com base de borracha antiderrapante; velocidade 40 - 300 (min-1); Dimensões da plataforma: 222x299mm (ou equivalente)	un	1
	Bomba de Diafragma, tipo VWR Modelo VP 86, ou equivalente, com as seguintes características: Taxa de fluxo 6 l/min; Vácuo (mbar) - 250; Final pressure (abs.) -100 mbar; Final vacuum (abs.) -100 mbar (ou equivalente)	un	1
	Bunsen burners, tipo Campingaz Labogaz 206, ou equivalente, incluindo cartucho de gaz C 206 GLS (ou equivalente)	un	1

	Controlador de pipetas, tipo VWR Powerpett Plus, ou equivalente, com as seguintes características: controlador de pipetas para pipetas em vidro e plástico de 1 a 100 ml; Velocidade variável; Fornecido com filtros, baterias e carregador universal (ou equivalente)	un	2
	Pack 4 micropipetas monocanal de volume variável, tipo VWR UHP 613-6967, ou equivalente, com as seguintes características: Capacidade para pontas universais; Incluindo 4 pipettes (0,5 - 10 / 2 - 20 / 20 - 200 / 100 - 1000 ul e suporte múltiplo; Roda de ajuste do volume com bloqueio automático; Ejeção da ponta através de alavanca e codificação por cores para identificação do volume; Totalmente autoclaváveis (ou equivalente)	un	1
3	Conjunto experimental "Ondas e Velocidade do Som", constituído por: vibrador mecânico; gerador de ondas sinusoidais, altifalante de caixa aberta, tubo de ressonância económico, corda elástica, corda inextensível, conjunto de massas e suportes, 2 grampos de aperto, grampo de ângulo ajustável, roldana, vara roscada para a roldana, 2 varas aço inox de 45cm, conjunto de 5 cabos banana/banana (ou equivalente)	un	8
	Contador de tempos Smart Timer, constituído por: 2 células fotoelétricas com suporte removível e cabo de 1metro, 1 roldana de baixo atrito, 2 bandeiras para carrinhos, adaptador de corrente e manual de atividades experimentais em Português (ou equivalente)	un	10
4	Agitador Magnético com aquecimento, volume máximo de 10 litros. Com aquecimento até 350°C. Velocidade de agitação variável 60-1600 R.P.M. Placa de aço inoxidável. Regulação da energia de 0-100%. (ou equivalente)	un	10
	Manta de aquecimento para balões de 50/100ml, suspensa em lã mineral tecida, aquecimento distribuído homogeneamente em Caixa isolada termicamente, com interruptor seletor de aquecimento/energia (ou equivalente)	un	3
	Balança de precisão, com capacidade pesagem máxima 200-600 g., leitura 0,001 gr., reprodutibilidade 0,001 g, calibração interna/externa (ou equivalente)	un	3

	<p>Medidor de condutividade/TDS de bancada com sonda e suporte, com modos de medição Condutividade ou TDS com temperatura Precisão (TDS) 0,5% da leitura <math>\pm 1</math> dígito Precisão (Temperatura) <math>\pm 0,1^{\circ}\text{C}</math> Precisão (condutividade) 0,5% da leitura <math>\pm 1</math> dígito Constante de célula 0,001 a 10cm-1. Sondas Compatíveis Sensores de condutividade de 2 ou 4 células com temperatura integrada. Alcance (condutividade) 0,01 <math>\mu\text{S}/\text{cm}</math> a 200,0 mS/cm Alcance (TDS) 1 a 19.999 mg/L Faixa de temperatura (métrica) <math>-5^{\circ}\text{C}</math> a <math>+105^{\circ}\text{C}</math> (ou equivalente)</p>	un	3
	<p>Bomba de vácuo equipada com 2 cabeças. Capacidade de sucção 1,5 m<sup>3</sup> /h. Vácuo final 10 mbar. Velocidade máxima 1280 r.p.m. Nível sonoro 40-52 dB. Controlador digital com controlo da pressão entre 1400-1mbar e histeresis (dP) automático de 1-500 mbar. (ou equivalente)</p>	un	1
	<p>Polarímetro semiautomático de bancada, Tubos de observação 100mm – 5mL, 200mm – 10mL. Faixa escala de açúcar: <math>-130,00^{\circ}\text{Z}</math> a <math>+130,00^{\circ}\text{Z}</math>. Faixa ângulo de rotação: <math>-179,95^{\circ}</math> a <math>+180,00^{\circ}</math>. Fonte de energia: AC110- 240V – 50/60Hz. Fonte de luz: LED com filtro (589nm). Indicação mínima ângulo de rotação: <math>0,05^{\circ}</math> (<math>0,1^{\circ}\text{Z}</math>) Precisão: Ângulo de rotação <math>\pm 0,10^{\circ}</math> (ou equivalente)</p>	un	1
5	<p>Lupa binocular N/A, SZB250, Campo claro, Oculares: WF 10x/21 mm, Accionamento coaxial macro e micrométrico, Cabeça: 45° de inclinação, 360° de rotação, Iluminação: LED, marca VWR VisiScope (ou equivalente)</p>	un	12
	<p>Pares de Oculares wf 20x20 mm (acessórios para lupas binoculares) (ou equivalente)</p>	un	12
	<p>Balança de precisão Capac. de pesagem: 1000 g, Legibilidade: 0,01 g, Prato/tamanho da plataforma: Ø 160 mm, Linearidade: <math>\pm 30</math> mg, Internal calibration: Sim, marca VWR LP10021 (ou equivalente)</p>	un	3
6	<p>Bomba vácuo/pressão VCP80, ou equivalente, 38L/m, 80mbar (ou equivalente)</p>	un	3
	<p>Rampa de filtração Nylon de 3 posições</p>	un	3

	Tampa de silicone, 1 orifício	un	9
	Copo de filtração. PES, vedante magnético, 500 ml (ou equivalente)	un	9
7	Microscópio, Binocular, Campo claro, Oculares: WF 10x/21 mm, accionamento coaxial macro e micrométrico, Cabeça: 45° de inclinação, 360° de rotação, Iluminação: LED (ou equivalente)	un	12
	Oculares de campo amplo, 20x (10mm)	un	12
8	Lupa Stereo, zoom 4,4:1, Binocular, lentes zoom 8x-35x, com iluminação LED espicópica, camera 5MP integrado (conexão SD, USB, WiFi) (ou equivalente)	un	1
9	Incubadora, para utilização com Agitadores compactos, da série KS, para temperaturas constantes, com gama de temperatura de 5°C sobre temperatura ambiente a +50°C e precisão de +/-1% (ou equivalente)	un	1
	Microcentrífuga mini, com velocidade ajustável até 13 500rpm / 12 300g, conversor de rpm / g e vice versa, relógio até 30 min ou contínuo, rotor angular com tampa de 12 x 1,5 / 2ml e adaptadores para 12 tubos de 0,2ml (ou equivalente)	un	2
	Placa de aquecimento com agitação, com capacidade de agitação de 10 litros de água, velocidade ajustável entre 500 e 2200rpm, temperatura de trabalho de ambiente a 320°C (ou equivalente)	un	11
	Centrífuga de baixa velocidade 406, ROTOR 6x15ml, 4000RPM/ 2075g (ou equivalente)	un	1
	Agitador de tubos de ensaio, tipo Vortex, com velocidade de agitação variável e com modo de funcionamento em contínuo ou por toque (ou equivalente)	un	11

	Banho seco digital com capacidade para dois blocos, de aquecimento, gama de temperatura +5°C sobre temperatura ambiente a 120°C, estabilidade de temperatura de $\pm 0.2^\circ\text{C}$ . com Bloco de Aquecimento em alumínio anodizado, com 12 poços, tubo cónico de 15 ml, e bloco de Aquecimento em alumínio anodizado, com 20 poços, microtubo 2 ml. (ou equivalente)	un	1
	Agitador com movimento orbital, com velocidade de agitação de 30 a 420 rpm, capacidade de carga até 15 Kg e plataforma de agitação com dimensões de 400 x 300 mm + suporte de plataforma universal, com 3 rolos (ou equivalente)	un	1
	Sistema de Electroforese Horizontal com capacidade até 210 amostras, com tabuleiros de gel de 150 x 70 mm, 150 x 100 mm, e 150 x 150 mm (ou equivalente)	un	3
10	Agitadores de peneiros 20 $\mu\text{m}$ - 25 mm, Capacidade máx. de lote/alimentação: 3 kg, Máx. de fracções (em função do tamanho do peneiro): 9/17, Massa máx. da pilha de peneiros: 4 kg, Definição da amplitude: analógico, Gama da amplitude: $\sim 3$ mm (ou equivalente)	un	1
	Sistema de apertos de crivos para peneiros de 200/203 mm de diâmetro, para peneiramento por via seca AS 200, AS 300, AS 400 (ou equivalente)	un	3
11	Refratómetro Salinidade, Gama de leitura de Salinidade: 0 a 100%, Gravidade específica do mar: 1.000 a 1.070 (ou equivalente)	un	2
12	Ocular WF10x/21 com ponteiro e escala micrométrica para lupa (ou equivalente)	un	6
13	Sensor OD ótico, para Sonda Multiparamétrica sem GPS, marca YSI, modelo Pro DSS (ou equivalente)	un	1
	Sensor de condutividade/temperatura, para Sonda Multiparamétrica sem GPS, marca YSI, modelo Pro DSS, (ou equivalente)	un	1

	Mala de transporte robusta para o equipamento	un	1
	Gaiola de proteção, em aço inox 316 com cabo de 10 m, para Sonda Multiparamétrica sem GPS, marca YSI, modelo Pro DSS, (ou equivalente)	un	1
	Sonda Multiparamétrica sem GPS, marca YSI, modelo Pro DSS, ou equivalente, com cabo de 10 metros e sensor de profundidade (ou equivalente)	un	1
	Sensor de pH, para Sonda Multiparamétrica sem GPS, marca YSI, modelo Pro DSS (ou equivalente)	un	1
14	Bomba de água, Classe F, S1, IP55, Motor com Rearme Automático, Assíncrono, velocidade constante, Contínuo, Diâmetro de sucção: D63 com adaptador de 63 a 50 mm, Diâmetro movimentação: D50, Fecho mecânico, Bomba centrífuga multi estágio, Refrigeração do motor: Ventilador, Niple enfileirados, rotor fechado (ou equivalente)	un	1
	Bomba de água, submersível, baixa voltagem, possibilidade caudal variável, fácil manutenção e limpeza, caudal de 8000l/h (ou equivalente)	un	1
15	Piranómetro CMP6, Classificação ISO 9060, Spectrally Flat Class B, Cabo eléctrico com 10 metros de comprimento. Marca KIPP & ZONEN (ou equivalente)	un	1
	Piranómetro SMP6-V Smart Pyranometer Classificação ISO 9060 Spectrally Flat Class B Sinal de saída analógico em tensão de 0...1V Sinal de saída digital série RS-485 Modbus Cabo eléctrico com 10 metros de comprimento Marca KIPP & ZONEN (ou equivalente)	un	1

16	<p>Microscópios estáveis, com asa de transporte e enrolador do cabo de alimentação. Devem estar munidos de tubo binocular 45°C com oculares integradas 10x/18 e revolver de 4 objetivas (Plan 4x, 10x, 40x 2 100x óleo) com rosca M25 e suporte de filtros de 32mm. Iluminação incorporada no equipamento (LED, 6000K e vida útil de 25000 horas) e munida de ajuste contínuo de intensidade, assim como de sistema Energy Safe, o qual se desliga automaticamente após 2 horas sem uso. O equipamento deverá possuir um Tubo de observação com ajuste dióptrico de 52 a 75 mm, condensador pré-ajustado (focagem e centragem) com diafragma de abertura e mecanismo de focagem em posição ergonómica baixa, com sistema de tensão de auto ajuste e passo de 3 micra. Os microscópios devem ainda possuir, ótica corrigida ao infinito para campo de observação de 18 mm, platina 185x140mm com bordo arredondado com marcação vernier para coordenadas xy. As superfícies deverão possuir tratamento antimicrobiano. Os estativos deverão ter platina controlada pela mão direita. Os equipamentos deverão ter possibilidade de upgrade para as seguintes técnicas de microscopia: Contraste Fase e Polarização. Os microscópios deverão vir munidos de capa de proteção e cabos de alimentação. Deverá ser fornecido o óleo de imersão. (ou equivalente)</p>	un	15
17	<p>Balança Analítica de Precisão, KERN ACS 200-4, ou equivalente, com calibração externa, Interface RS232, saída USB, capacidade de pesagem de 220 g, precisão de 0,1 mg e linearidade de +/-0,3 mg (ou equivalente)</p>	un	4
	<p>Balança Analítica de Precisão KERN ACS 200-4, ou equivalente, com calibração externa, Interface RS232, saída USB, capacidade de pesagem de 220 g, precisão de 0,1 mg e linearidade de +/-0,3 mg. Inclui Peso de Calibração, da classe E2, em aço inoxidável polido, de 200 g e Estojo de plástico, para peso de 200 g da classe E2 (ou equivalente)</p>	un	1
	<p>Estufa de Secagem da marca MMM ECOCELL 111 ECO, ou equivalente, com circulação natural de ar, capacidade de 111 litros, gama de temperatura de 10°C sobre temperatura ambiente a 250°C, controlada por microprocessador, display LCD de 7,6 cm e indicador LED (ou equivalente)</p>	un	1
	<p>Balança de Determinação de Humidade, KERN DAB 100-3, com capacidade de pesagem de 110 e precisão de 0,001 g / 0,01% (ou equivalente)</p>	un	1

	Centrífuga angular digital Fugelab-GB10, ou equivalente, com as seguintes características: capacidade máxima de 12x15 ml; caixa e tampa de plástico, rotor e porta tubos de plástico; programação de velocidade em RPM ou RCF; motor de indução livre de manutenção; memória do último programa utilizado; função de pulso curto (short spin); sinal sonoro e abertura automática da tampa no final da centrifugação; sistema de abertura de emergência em caso de falha de energia; (ou equivalente)	un	1
	Analizador de anidrido sulfuroso (SO <sub>2</sub> ) TONING+ GAB/ Sistema Automático, ou equivalente, com as seguintes características: Método Ripper, Automático, Repetitivo, Precisão +/- 2 mg/L, Desenho compacto, Sem necessidade de calibração, com auto ajuste, Tensão de alimentação de 12V, Peso: 2,20Kg, Dimensões: 16,5x17,5x15 (50 cm com vareta) cm (ou equivalente)	un	1
18	Controle ULTRA-TURRAX Tube Drive P Control, ou equivalente, com as seguintes características: Tubos descartáveis seláveis, Condições de teste programáveis, Mudança ajustável na direção de rotação, Botão turbo (ou equivalente)	un	1
	Ebuliómetro Elétrico GAB sem termómetro de mercúrio, ou equivalente, com as seguintes características: Aquecimento elétrico, Refrigeração contínua a água corpo de vidro, Confiabilidade do método: precisão 0,1% vol., Faixa de medição: 0-17% vol., Incerteza: +/- 0,20% vol., Divisão: termómetro 0,1°C / disco: 0,1% vol., Precisão: 0,1% vol. Álcool, Duração 6-8 min., Tensão: 230v / 50-60Hz ou 110V / 50-60Hz, Consumo: 125W, Peso: 2,4Kg. Inclui: padrão de vinho; tubo de refrigeração e evacuação; Disco de cálculo de graus; Reunião; Cabo de alimentação; Instruções (ou equivalente)	un	1
	Termómetro digital para Ebuliómetro GAB (ou equivalente)	un	1
19	Microscópio 5 Mp, ref. 1111 - 700-900x, com iluminação. Inclui: Plataforma e Tabletop (ou equivalente)	un	1
	Termómetro termopar tipo K prova de água, Hanna Instruments (ou equivalente)	un	1

20	Sonda tipo K aço inox, ponta redonda 3mm, Hanna Instruments. Dimensões: C 120mm; D 3mm; Cabo c/ 1 metro (ou equivalente)	un	1
	Termómetro termopar tipo K com 2 canais Hanna Instruments (ou equivalente)	un	1
	Sonda termopar tipo K para uso geral com manípulo, Hanna Instruments, ou equivalente. Dimensões: C 220mm; D 5mm; Cabo c/ 1 metro (ou equivalente)	un	2
21	Scan 100 (ou equivalente)	un	3
	Lupa Scan 100 (ou equivalente)	un	1
22	Analizador de laboratório Rotronic Mod. Hygrolab, ou equivalente, fornecido com: HW4-P-QUICK, Sonda HC2-AW, Porta Amostras W40 (ou equivalente)	un	1
	Sonda Rotronic, Mod. HC2-AW (ou equivalente)	un	2
23	Sistema para registo de temperatura. Inclui Sonda S-Radio 100mm (2 unidades); Sonda S-Radio 50mm (1 unidade); USB-Radio (1 unidade); Sistema SPD - software (1 unidade); Acessório para inserção de sondas em embalagens - Kit (2 unidades) (ou equivalente)	un	1
24	Digestor Kjeldahl VELP Modelo DK 8, ou equivalente, com 8 posições, para tubos de 42 mm de diâmetro; Regulação eletrónica da temperatura até 450 °C; Com leitura digital. Inclui: Tubos de análise de Ø42x300 mm, 250 ml 3pcs/box (x3); Manifold para recolha de gases e tabuleiro para DK8; Rack de tubos para DK8; Elevador Suporte para DK8 (ou equivalente)	un	1
	SCRUBBER SMS, VELP. Sistema configurado com: Condensação; Neutralização de ácidos e bases de gases tóxicos e fumos corrosivos que são originados em alguns processos. Marca: Velp Scientifica (ou equivalente)	un	1

<p>Bomba de Vácuo para Recirculação. Com bomba de vácuo por jacto de água; Para remoção de fumos e gases corrosivos produzidos durante a mineralização. Baixo consumo de água. Possibilidade de utilização com evaporadores rotativos, filtração por vácuo, etc.. O vácuo obtido está relacionado com a temperatura da água no tanque. Fluxo de ar criado: 35 l/min. Pressão residual (para uma temperatura da água de 15 °C): 35 mm/Hg (ou equivalente)</p>	un	1
<p>Unidade de Destilação UDK129, VELP SCIENTIFICA, ou equivalente. Para a determinação de Amónia, Azoto proteico (Kjeldahl ou destilação alcalina directa), Azoto Nítrico ( após redução), Fenóis, Ácidos gordos voláteis, Cianeto, Dióxido de enxofre, etc., em cereais, tecidos animais, água, solos, e químicos. Gerador de vapor incorporado, aquecido por eléctrodos de alta capacidade, que permita a produção de mais de 2 Kg/hora de vapor. As adições de Hidróxido de Sódio deverão ser programáveis no equipamento (ou equivalente)</p>	un	1
<p>Equipamento SevenDirect SD50 para pH Mettler Toledo, ou equivalente, com as seguintes características: Com dois canais para medição de pH e ião seletivo; com visor touch screen de 7 polegadas; com um sistema de ajuda integrado. Que permita desde medições de rotina até análise de amostras, processamento de dados e arquivamento de dados em conformidade com as regulamentações GLP; Data Management: identificação das amostras; eléctrodo (ISM) e users; 2 níveis de users protegidos; Transferência automática para PC ou impressora; Verificação automática de todos os processos; Proteção IP54 contra poeiras e salpicos; Medição do PH e da condutividade em simultâneo (ou equivalente)</p>	un	1
<p>Equipamento SevenDirect SD30 para condutividade Mettler Toled, ou equivalente, com as seguintes características: Equipamento com um canal para a medição da condutividade; com visor touch screen de 7 polegadas; com um sistema de ajuda integrado. Que permita desde medições de rotina até análise de amostras, processamento de dados e arquivamento de dados em conformidade com as regulamentações GLP; Data Management: identificação das amostras; eléctrodo (ISM) e users; 2 níveis de users protegidos; Transferência automática para PC ou impressora; Verificação automática de todos os processos; Proteção IP54 contra poeiras e salpicos; Medição do PH e da condutividade em simultâneo (ou equivalente)</p>	un	1
<p>Agitador Magnético, Modelo ARE, Marca VELP SCIENTIFICA, ou equivalente, com as seguintes características: Com bloco de aquecimento em alumínio, sem protecção de cerâmica; Capacidade de agitação (H2O): 15 litros; Para temperaturas até 370°C; Agitação regulável até 1500rpm; Diâmetro de placa: 155mm; Potência: 800W; Versão analógica (ou equivalente)</p>	un	4

	Sistema de purificação de água tipo II / série HLP Água Pura Serie HLP - Inclui os seguintes acessórios: Conjunto de três Filtros de entrada para remoção de partículas e carvão ativado; Suporte para colocação dos filtros; Filtro interno de carvão activado modulo ( 1 unidade no HLP5) (ou equivalente)	un	1
	Agitador vórtex RSLAB-6PRO, vel. Variable Ref.: LGB003, ou equivalente, com as seguintes especificações: Contínuo / Por contato; Faixa de velocidade: 100-3000 rpm; Classe de proteção: IP21; Suporte padrão incluído; Resto acesso, não incluso; 200-240V, 50Hz (ou equivalente)	un	1
25	Destilador DE-1626, Referencia: 4001626, ou equivalente, com as seguintes características: Destilação por arraste a vapor; acidez volumétrica, volátil, ácido sórbico e outros; Capacidade de destilar volumes até 400ml; Parada automática da destilação; Gerador de vapor protegido com sistema de segurança. Inclui: tubo de 42 mm diametro para amostras de acidez volátil, tubo de 52mm diametro para amostras de acidez volátil e grau de 100ml alcoólatra, tubo de 80mm diametro para amostras de 200ml para graduação alcoólica, balão volumétrico de 200ml para recolha do destilado; Velocidade de destilação: 30-40ml/minuto (200ml de destilada em 5/6 minutos); Fluxo de água de resfriamento: 80-100 litros/hora; Consumo de água do gerador de vapor: entre 1 e 1,25ml por ml de destilado obtido; Potência do gerador de vapor: 2400W. (ou equivalente)	un	1
	Software CLARITY de aquisição de sinal, ou equivalente. Licença vitalícia - Software Extensible, Single Instrument SW, CFR21/GLP 1 C50. Software avançado de aquisição de dados de cromatografia (CDS) com módulos de software opcionais para aquisição de dados, processamento e controlo de instrumentos. Sua ampla gama de interfaces de aquisição de dados (conversores A / D, LAN, USB, RS232) permite a ligação a qualquer cromatógrafo GC. Inclui: Software SW module para controlo remoto do cromatógrafo HP5960 - GC Control (ou equivalente)	un	1
	Agitador analógico c/aquecimento RSLAB-1C, ceram, ou equivalente, com as seguintes especificações: Placa de revestimento de cerâmica; Controlo de velocidade analógico; Proteção contra sobreaquecimento; Volume máximo: 20 litros; Temperatura máxima: RT-340°C; Velocidade: 0-1500rpm; diametro da placa: 135mm; Proteção: IP42; Dimensões 280x160x85mm; Potência: 200-240 VCA, 50/60Hz (ou equivalente)	un	1

26	Pipetman Start Kit, Inclui: 3 pipetas clássicas: P20, P200 e P1000; 2 racks de pontas Diamond, ou equivalente, de qualidade certificada: D200 e D1000; 3 suportes de pipeta simples com adesivo; 1 guia Gilson para pipetagem (ou equivalente)	un	1
	Pipetman Classic P5000, pipeta manual, volume ajustável 500-5000 (ou equivalente)	un	1
	Bateria de Soxhlet: Bancos de mantas de aquecimento para digestão, extração Kjeldahl, Soxhlet e frascos de fundo redondo, com as seguintes características: Controlo independente de aquecimento para cada posição; 2 barras ajustáveis em altura e ângulo para suportar condensadores ou outros artigos de vidro para digestão ou extração. Superfície externa em aço inoxidável AISI 304. Temperatura controlável até 550°C; Volume: 6x300-500ml frascos de fundo redondo; Dimensões: 18x105x25cm; Peso 16Kg; Energia 2200W. Inclui: 2 barras e 4 pinças (ou equivalente)	un	1
27	Marquesa de observação, 2 secções 700MM S/ abertura facial (Estrutura em tubo de aço macio redondo com pintura Epoxy. Leito estofado a espuma e napa. Cabeceira articulável com fixação em várias posições. Com suporte de rolo de papel. Dimensões aproximadas: 1850x620x700mm Peso: até 20Kg) (ou equivalente)	un	2

**Nota:**

**As marcas, modelos e identificação das características dos vários equipamentos são apenas indicativas da qualidade e funcionalidades pretendidas nos equipamentos, não se pretendendo restringir o acesso equitativo dos proponentes ou criar obstáculos à concorrência.**

